

## **PARECER N° , DE 2010**

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2010, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

**RELATOR:** Senador Jefferson Praia

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2010 (PLV 3/2010), oriundo da Medida Provisória nº 474, de 2009 (MPV 474/2009), dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para sua valorização entre 2012 e 2023.

O valor do salário mínimo é fixado em R\$ 510,00 a partir de 1º de janeiro de 2010. Estabelece ainda que, até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispondendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 a 2023 e preverá a revisão das regras de aumento real a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Por fim, o PLV 3/2010 informa que devido ao novo valor do piso nacional, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 e o valor horário, a R\$ 2,32.

Cabe destacar que, em relação à MPV 474/2009, foram suprimidos os dispositivos que tratavam da fixação do salário mínimo em 2011.

### **II – ANÁLISE**

## **II.1 – Atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária**

Segundo a exposição de motivos da MPV original, a elevação do valor do piso salarial beneficiará cerca de 27,5 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD/2008, recebiam até um salário mínimo mensal. A este contingente se somam ainda cerca de 18,4 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. Em suma, direta ou indiretamente, aproximadamente 45,9 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

Conforme se depreende das informações acima, a fixação do salário mínimo tem reflexo em toda a sociedade, seja pelo contingente de pessoas que serão beneficiadas, seja pela repercussão nas finanças públicas e nos mercados. Dessa maneira, estão caracterizados os pressupostos de relevância e urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Também conforme a exposição de motivos, o impacto orçamentário-financeiro líquido do aumento do salário mínimo no Regime Geral de Previdência Social, em 2010, foi estimado em R\$ 7.775 bilhões. Nos benefícios assistenciais mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o impacto foi estimado em R\$ 2.091 bilhões, no mesmo ano, totalizando, no conjunto, impacto de R\$ 9.866 bilhões. A Lei Orçamentária Anual de 2010 alocou o montante de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente dos reajustes propostos, havendo adequação nesse quesito também.

## **II.2 – Análise dos aspectos jurídicos e de mérito**

Quanto aos aspectos jurídicos, o PLV 3/2010 atende a todos os requisitos constitucionais vinculados à matéria. Também não contraria as normas infraconstitucionais sobre o salário mínimo e o salário família, além de empregar adequada técnica legislativa.

Relativamente ao mérito, temos que o aumento concedido repõe ao salário mínimo a perda decorrente da inflação de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, correspondendo a 3,451%, conforme variação do INPC. Além disso, concede aumento real de 6,018%, totalizando um incremento de 9,68%.

Cabe ressaltar que, nos últimos anos, o salário mínimo subiu bem acima da inflação. Entre 2001 e 2010, o valor do piso nacional aumentou 74,58% em termos reais.

### **III – VOTO**

Em vista das considerações apresentadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2010.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator